



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Pregão Eletrônico n.º 90.036/2025 - Processo n.º 218.2025.1.07

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de frutas e produto para sanitização

Ref.: Recurso apresentado pela empresa Ordep Produtos Saneantes Ltda

Com relação aos trabalhos realizados no Pregão Eletrônico nº 90.036/2025, analisamos o recurso com os registros e o julgamento, conforme seguem:

DO HISTÓRICO

Aos três dias do mês de novembro de 2025, às 09h, de forma eletrônica, deu-se a abertura da presente licitação visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração com relação ao fornecimento de frutas e produto para sanitização.

A empresa Ordep Produtos Saneantes Ltda, tempestivamente, apresentou recurso por meio do qual requer a revisão do ato que desclassificou sua proposta, pois atesta que o produto ofertado atende às especificações técnicas exigidas.

O prazo para contrarrazões transcorreu em branco.

DA ANÁLISE

Na Lei Federal 14.133/2021, em seu art. 11, consta entre os objetivos do processo licitatório, os de:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; (grifo nosso)

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; (grifo nosso)

Ainda, no item 3.6 do Edital, tem-se que “*serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus Anexos (...)*”.

Na ocasião do Pregão Eletrônico n.º 90.036/2025, no Lote 2, a proposta da empresa Ordep Produtos Saneantes Ltda foi desclassificada devido ao percentual de dicloroisocianurato de sódio do produto ser abaixo do exigido no Termo de Referência, conforme informações que foram obtidas na internet. Entretanto, considerando os dados do Boletim Técnico apresentado no recurso, restou comprovado que o produto está em conformidade com o Edital, de forma que a desclassificação não se justifica.

O princípio da autotutela confere à Administração Pública o poder (e dever) de rever seus atos, corrigindo-os a fim de garantir a correta aplicação da Lei e salvaguardar o interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Pregão Eletrônico n.º 90.036/2025 - Processo n.º 218.2025.1.07

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de frutas e produto para sanitização

Ref.: Recurso apresentado pela empresa Ordep Produtos Saneantes Ltda

DO JULGAMENTO

Diante do ocorrido e pelos motivos expostos, faz-se necessário reconsiderar o ato de desclassificação da proposta da Ordep Produtos Saneantes Ltda, declarando-a vencedora do Lote 2 (item 4) e promovendo a verificação de sua habilitação.

Sendo assim, em obediência aos princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, admitimos o recurso apresentado, eis que tempestivo, e no mérito o julgamos **procedente**.

Fica marcada a **retomada da sessão** do Pregão Eletrônico n.º 90.036/2025 para o **dia 13/11/2025, às 9h**, para revisão dos atos e julgamento das propostas referentes ao Lote 2 (item 4).

Piracicaba, 11 de novembro de 2025.

Ana Lucia Gomes Fernandes
Pregoeira

Victor Henrique da Rocha Silva
Pregoeiro